

ORGAO : 73000 - TRANSFERENCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS  
UNIDADE : 73101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO II CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>T | F<br>E | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|

0903 OPERACOES ESPECIAIS: TRANSFERENCIAS CONSTITUCIONAIS E AS DE- 3.400.000.000  
CORRENTES DE LEGISLACAO ESPECIFICA

| FUNC.  | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO  | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>T | F<br>E | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|--------|----------------|--|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| 28 845 | 0903 0426      | OPERACOES ESPECIAIS  |             |             |             |             |             |        | 3.400.000.000         |
| 28 845 | 0903 0426 0001 | TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES            |             |             |             |             |             |        | 3.400.000.000         |
|        |                | TRANSFERENCIA A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICIPIOS PARA COMPENSACAO DAS EXPORTACOES - FUNDO DE COMPENSACAO DE EXPORTACOES - NACIONAL | F           | 3           | 1           | 30          | 0           | 100    | 3.400.000.000         |
|        |                | TOTAL - FISCAL   |             |             |             |             |             |        | 3.400.000.000         |
|        |                | TOTAL - SEGURIDADE   |             |             |             |             |             |        | 0                     |
|        |                | TOTAL - GERAL  |             |             |             |             |             |        | 3.400.000.000         |

## Atos do Poder Executivo

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 180, DE 7 DE ABRIL DE 2004

Abre, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00, para os fins que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor de R\$ 1.400.000.000,00 (um bilhão e quatrocentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo desta Medida Provisória.

### DECRETO Nº 5.036, DE 7 DE ABRIL DE 2004

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição,

### DECRETA :

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério da Cultura, na forma dos Anexos I e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para o Ministério da Cultura, um DAS 101.6, onze DAS 101.4, vinte e três DAS 101.3, quatorze DAS 101.2, três DAS 102.5, dois DAS 102.4, quatro DAS 102.2 e vinte e dois DAS 102.1; e

II - do Ministério da Cultura para a Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, um DAS 101.5 e dois DAS 101.1.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de excesso de arrecadação de receita de Alienação de Títulos e Valores Mobiliários.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Guido Mantega

ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO  
UNIDADE : 71101 - RECURSOS SOB SUPERVISAO DO MINISTERIO DA FAZENDA

ANEXO CREDITO EXTRAORDINARIO  
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

| FUNC. | PROGRAMATICA | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>T | F<br>E | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
|-------|--------------|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS 1.400.000.000

| FUNC.  | PROGRAMATICA   | PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO                                     | E<br>S<br>F | G<br>N<br>D | R<br>P<br>D | M<br>O<br>D | I<br>U<br>T | F<br>E | V<br>A<br>L<br>O<br>R |
|--------|----------------|---|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--------|-----------------------|
| 28 846 | 0909 099C      | OPERACOES ESPECIAIS   |             |             |             |             |             |        | 1.400.000.000         |
| 28 846 | 0909 099C 0001 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A.            |             |             |             |             |             |        | 1.400.000.000         |
| 28 846 | 0909 099C 0001 | PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A. - NACIONAL | F           | 5           | 0           | 90          | 0           | 187    | 1.400.000.000         |
|        |                | TOTAL - FISCAL  |             |             |             |             |             |        | 1.400.000.000         |
|        |                | TOTAL - SEGURIDADE  |             |             |             |             |             |        | 0                     |
|        |                | TOTAL - GERAL   |             |             |             |             |             |        | 1.400.000.000         |

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no caput, o Ministro de Estado da Cultura fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º Os regimentos internos da estrutura organizacional do Ministério da Cultura serão aprovados pelo Ministro de Estado da Cultura e publicados no Diário Oficial da União, no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º O inciso II do art. 1º do Decreto nº 3.617, de 2 de outubro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA  
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
IMPrensa NACIONAL  
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO  
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br  
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF  
CNPJ: 04196645/0001-00  
Fone: 0800-619900

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO  
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA  
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica



“II - Secretário-Executivo do Ministério da Cultura e os titulares das Secretarias que compõem os órgãos específicos singulares da estrutura organizacional daquele Ministério;” (NR)

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados os Decretos nºs 4.805, de 12 de agosto de 2003, e 4.889, de 20 de novembro de 2003.

Brasília, 7 de abril de 2004; 183º da Independência e 116º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Nelson Machado  
Gilberto Gil

## ANEXO I

### ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA

#### CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério da Cultura, órgão da administração direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de cultura;

II - proteção do patrimônio histórico e cultural; e

III - assistência e acompanhamento ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações de regularização fundiária para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

#### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério da Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:

- a) Gabinete;
- b) Secretaria-Executiva:
  1. Diretoria de Gestão Estratégica; e
  2. Diretoria de Gestão Interna;
- c) Consultoria Jurídica;

II - órgãos específicos singulares:

- a) Secretaria de Políticas Culturais;
- b) Secretaria de Programas e Projetos Culturais;
- c) Secretaria do Audiovisual;
- d) Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural;
- e) Secretaria de Articulação Institucional; e
- f) Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura;

III - órgãos descentralizados: Representações Regionais;

IV - órgãos colegiados:

- a) Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC; e
- b) Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC;

V - entidades vinculadas:

- a) autarquias:
  1. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; e
  2. Agência Nacional do Cinema - ANCINE;
- b) fundações:
  1. Fundação Casa de Rui Barbosa - FCRB;
  2. Fundação Cultural Palmares - FCP;
  3. Fundação Nacional de Artes - FUNARTE; e
  4. Fundação Biblioteca Nacional - BN.

#### CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

##### Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete do Ministro compete:

I - assistir ao Ministro de Estado em sua representação política e social e ocupar-se do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério, em tramitação no Congresso Nacional;

III - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

IV - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

V - planejar, coordenar e supervisionar as atividades relacionadas com a comunicação social do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VI - coordenar, supervisionar e apoiar as atividades relacionadas com a programação do complexo cultural do Ministério; e

VII - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir ao Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias integrantes da estrutura do Ministério e das entidades a ele vinculadas;

II - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das ações da área de competência do Ministério;

III - apoiar o Ministro de Estado no planejamento e avaliação do plano plurianual e de seus resultados, bem como supervisionar a sua elaboração;

IV - coordenar, com apoio da Consultoria Jurídica, os estudos relacionados com anteprojeto de leis, medidas provisórias, decretos e outros atos normativos relacionados com a implementação da política cultural; e

V - supervisionar as ações relacionadas com a execução do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, o papel de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal e de Contabilidade Federal, por intermédio das Diretorias de Gestão Estratégica e de Gestão Interna, a ela subordinadas.

Art. 5º À Diretoria de Gestão Estratégica compete:

I - realizar estudos e desenvolver cenários para subsidiar a definição das diretrizes e a implementação das ações da área de competência do Ministério no contexto da política governamental de desenvolvimento econômico e social;

II - estabelecer orientações para elaboração e implantação do plano plurianual e dos programas que o compõem, traduzindo em termos técnicos as diretrizes ministeriais para as ações de competência do Ministério;

III - coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas anuais e plurianuais do Ministério e de suas entidades vinculadas e submetê-los à decisão superior;

IV - supervisionar e coordenar a elaboração da proposta orçamentária e da programação financeira do Ministério e de suas entidades vinculadas;

V - formular e monitorar a implementação dos instrumentos necessários para a execução dos programas e projetos do Ministério, estabelecendo o modelo de gestão, de financiamento e de acompanhamento da referida execução;

VI - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas à organização e modernização administrativa, bem assim as relacionadas com o Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal;

VII - promover a articulação com os órgãos responsáveis pela coordenação central das atividades de organização e modernização administrativa e do Sistema mencionados no inciso VI, e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

VIII - acompanhar a atuação dos órgãos do Ministério e de suas entidades vinculadas, com vistas ao cumprimento de metas e projetos estabelecidos;

IX - formular e implementar estratégias e mecanismos de integração e fortalecimento institucional do Ministério e de suas entidades vinculadas;

X - orientar as unidades do Ministério no planejamento, sistematização, padronização e implantação de técnicas e instrumentos de gestão;

XI - coordenar a elaboração e acompanhar o cumprimento dos contratos de gestão firmados com o Ministério; e

XII - elaborar e disponibilizar informações e análises gerenciais, visando dar suporte ao processo decisório, à supervisão ministerial e ampliar a transparência das ações implementadas.

Art. 6º À Diretoria de Gestão Interna compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas aos Sistemas Federais de Pessoal Civil da Administração Federal, de Administração dos Recursos de Informação e Informática, de Serviços Gerais, de Administração Financeira e de Contabilidade Federal no âmbito do Ministério;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos Sistemas Federais referidos no inciso I e informar e orientar os órgãos do Ministério quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover o registro, tratamento, controle e execução das operações relativas à administração orçamentária, financeira, contábil e patrimonial dos recursos geridos pelo Ministério;

IV - operacionalizar as atividades de execução orçamentária e financeira dos recursos provenientes do Fundo Nacional da Cultura - FNC, dos mecanismos de incentivo a projetos culturais e outros fundos, recursos e instrumentos;

V - acompanhar a execução do orçamento anual do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VI - desenvolver as atividades de orientação e acompanhamento contábil do Ministério e de suas entidades vinculadas;

VII - gerir contratos e processos licitatórios para contratação e aquisição de bens e serviços;

VIII - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relacionadas com os sistemas de gestão administrativa interna do Ministério;

IX - coordenar e supervisionar as ações relativas ao planejamento estratégico da tecnologia da informação e sua respectiva implementação no âmbito do Ministério e de suas entidades vinculadas;

X - definir padrões para a captação e transferência de informações, visando a integração operacional das bases de dados e dos sistemas desenvolvidos e implantados no âmbito do Ministério; e

XI - coordenar e supervisionar o desenvolvimento, manutenção e operação dos sistemas de informações do Ministério.

Art. 7º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - assessorar o Ministro de Estado em assuntos de natureza jurídica;

II - exercer a coordenação das atividades jurídicas do Ministério e das entidades vinculadas;

III - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos a ser uniformemente seguida em suas áreas de atuação e coordenação, quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

IV - elaborar estudos e preparar informações por solicitação do Ministro de Estado;

V - assistir ao Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem por ele praticados ou já efetivados, e daqueles oriundos de órgãos ou entidades sob sua coordenação jurídica; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e os respectivos contratos ou instrumentos congêneres a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa, de licitação.

##### Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria de Políticas Culturais compete:

I - coordenar o processo de formulação e avaliação das políticas da área cultural;

II - subsidiar o processo de formulação das políticas públicas da área cultural;

III - coordenar o desenvolvimento e a implementação do Sistema Nacional de Informações Culturais, bem como assegurar a sua manutenção;

IV - coordenar e promover estudos sobre o impacto econômico das atividades culturais, tanto por suas manifestações diretas quanto pelos efeitos indiretos que causam a outros setores de atividade da sociedade;

V - coordenar e supervisionar os atos relativos ao cumprimento da legislação sobre o direito autoral, bem como orientar as providências referentes aos tratados e convenções internacionais ratificadas pelo Brasil, sobre direitos do autor e direitos que lhe são conexos;

VI - assistir técnica e administrativamente ao CNPC; e

VII - coordenar e promover estudos e pesquisas para subsidiar a formulação das políticas da área cultural.

Art. 9º À Secretaria de Programas e Projetos Culturais compete:

I - elaborar, executar e avaliar programas e projetos estratégicos necessários à efetiva renovação da política cultural;

II - gerar informações que possibilitem subsidiar o monitoramento e acompanhamento dos programas e projetos culturais; e

III - coordenar e promover estudos e pesquisas aplicados que subsidiem a elaboração, execução e avaliação de programas e projetos culturais.

Art. 10. À Secretaria do Audiovisual compete:

I - elaborar e submeter ao Conselho Superior do Cinema a política nacional do cinema e do audiovisual;

II - elaborar e submeter ao Conselho Superior do Cinema as políticas públicas e diretrizes gerais para o desenvolvimento da indústria cinematográfica e audiovisual brasileira;

III - aprovar planos gerais de metas para a implementação de políticas públicas relativas às atividades cinematográficas e audiovisuais e acompanhar a sua execução;

IV - instituir programas de fomento às atividades cinematográficas e audiovisuais brasileiras;

V - aprovar e controlar a execução de projetos de co-produção, produção, distribuição, comercialização, exibição e infra-estrutura relativas às atividades cinematográficas e audiovisuais realizados com recursos públicos e incentivos fiscais;

VI - promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas brasileiras em festivais nacionais e internacionais;

VII - orientar e supervisionar as atividades da Cinemateca Brasileira e do Centro Técnico de Atividades Audiovisuais;

VIII - planejar, promover e coordenar as ações necessárias à difusão, à preservação e à renovação das obras cinematográficas e de outros conteúdos audiovisuais brasileiros, bem assim à pesquisa, à formação e à qualificação profissional; e

IX - representar o Brasil em organismos e eventos internacionais relativos às atividades cinematográficas e audiovisuais.

Art. 11. À Secretaria da Identidade e da Diversidade Cultural compete:

I - promover e apoiar as atividades de incentivo à diversidade e ao intercâmbio cultural como meios de promoção da cidadania, a cargo do Ministério;

II - acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Articulação Institucional da Cultura, a implementação dos fóruns de política cultural, responsáveis pela articulação entre o Ministério e a comunidade cultural; e

III - subsidiar a Secretaria de Políticas Culturais no processo de formulação das políticas públicas da área cultural relacionadas com a promoção da diversidade e do intercâmbio cultural e a proteção dos direitos autorais.

Art. 12. À Secretaria de Articulação Institucional compete:

I - promover e apoiar a difusão da cultura brasileira no País e no exterior, em colaboração com os demais órgãos e entidades públicos e privados, ampliando o acesso;

II - promover a articulação intersetorial, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, necessária à execução e integração dos programas e projetos culturais do Governo Federal, bem assim com os demais níveis de governo;

III - coordenar a implementação dos fóruns de política cultural, responsáveis pela articulação entre o Ministério e a comunidade cultural;

IV - coordenar e supervisionar os assuntos internacionais, bilaterais e multilaterais, no campo da cultura;

V - interagir e articular-se com órgãos e entidades públicos e privados para o desenvolvimento de ações que assegurem o alcance dos impactos econômicos e sociais das políticas públicas na área cultural;

VI - coordenar grupos temáticos destinados à elaboração de propostas de políticas e ações voltadas para a transversalidade e inclusão na área cultural; e

VII - auxiliar o Ministro de Estado na supervisão e orientação às Representações Regionais.

Art. 13. À Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura compete:

I - coordenar a formulação de diretrizes gerais e dar publicidade aos critérios de alocação e de uso que orientarão a utilização dos recursos provenientes do FNC, dos mecanismos de incentivo a projetos culturais e outros fundos, recursos e instrumentos;

II - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de análise, avaliação e aprovação de projetos culturais;

III - operacionalizar programas e projetos relacionados com a promoção e incentivo à cultura aprovados;

IV - coordenar e executar as atividades de recebimento, cadastramento, controle de documentos, processos e dados de proponentes e os respectivos projetos culturais;

V - supervisionar, coordenar e executar as atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos resultados dos projetos culturais beneficiados;

VI - gerar informações que possibilitem subsidiar o monitoramento e acompanhamento dos programas e projetos culturais;

VII - executar os serviços de suporte técnico e administrativo referentes à operacionalização do PRONAC; e

VIII - prestar apoio técnico e administrativo à CNIC, gerando informações que subsidiem o desempenho de suas competências.

### Seção III Dos Órgãos Descentralizados

Art. 14. Às Representações Regionais, nas suas áreas de jurisdição, compete:

I - representar o Ministério, bem como participar da implementação e acompanhamento das políticas culturais;

II - prestar informações sobre os programas, projetos e atividades do Ministério, orientar e acompanhar sua implementação;

III - fornecer subsídios para a formulação e avaliação das políticas, programas, projetos e atividades do Ministério;

IV - auxiliar o Ministério na articulação com os órgãos federais, estaduais, municipais e entidades privadas, incluindo empresas, instituições culturais e o terceiro setor;

V - atender e orientar o público quanto aos serviços prestados pelo Ministério;

VI - prestar apoio logístico e operacional aos fóruns de política cultural;

VII - exercer as atividades de ouvidoria do Ministério da Cultura; e

VIII - exercer outras atividades determinadas pelo Ministro de Estado.

### Seção IV Dos Órgãos Colegiados

Art. 15. Ao CNPC cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

Art. 16. À CNIC cabe exercer as competências estabelecidas na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

### CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

#### Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 17. Ao Secretário-Executivo incumbe:

I - supervisionar e coordenar os órgãos integrantes da estrutura do Ministério;

II - submeter ao Ministro de Estado o plano plurianual e os planos anuais do Ministério e de suas entidades vinculadas;

III - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e atividades do Ministério;

IV - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas afetos à área de competência da Secretaria-Executiva; e

V - exercer outras funções que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

#### Seção II Dos demais Dirigentes

Art. 18. Aos Secretários incumbe planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das unidades que integram suas respectivas áreas e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas.

Art. 19. Ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhe forem cometidas.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. As competências dos órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério da Cultura e as atribuições dos respectivos dirigentes serão estabelecidas em regimento interno.

### ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA:

| UNIDADE                          | CARGO/<br>FUNÇÃO<br>Nº | DENOMINAÇÃO<br>CARGO/FUNÇÃO           | NE/<br>DAS/<br>FG   |  |                     |                                    |       |                    |       |
|----------------------------------|------------------------|---------------------------------------|---------------------|--|---------------------|------------------------------------|-------|--------------------|-------|
| GABINETE DO MINISTRO             | 4                      | Assessor Especial                     | 102.5               | SECRETARIA-EXECUTIVA                         | 1                   | Secretário-Executivo               | NE    |                    |       |
|                                  | 1                      | Assessor Especial de Controle Interno | 102.5               |  | 1                   | Assessor Especial                  | 102.5 |                    |       |
|                                  | 1                      | Assessor                              | 102.4               |  | 2                   | Assessor                           | 102.4 |                    |       |
|                                  | 1                      | Assessor Técnico                      | 102.3               |  | 1                   | Assessor Técnico                   | 102.3 |                    |       |
|                                  | 1                      | Chefe de Gabinete                     | 101.5               |  | 3                   | Assistente Técnico                 | 102.1 |                    |       |
|                                  | 1                      | Assistente                            | 102.2               |  | Gabinete<br>Serviço | 1                                  | Chefe | 101.4              |       |
|                                  | 3                      | Assistente Técnico                    | 102.1               |  |                     | 1                                  | Chefe | 101.1              |       |
|                                  | 1                      | Coordenador                           | 101.3               |  |                     | 27                                 |       | FG-1               |       |
|                                  | Coordenação            | 1                                     | Chefe               |  | 101.2               | 17                                 |       | FG-2               |       |
|                                  | Divisão                | 3                                     | Assistente Técnico  |  | 102.1               | 3                                  |       | FG-3               |       |
|                                  | Assessoria Parlamentar | 1                                     | Chefe de Assessoria |  | 101.4               | DIRETORIA DE GESTÃO<br>ESTRATÉGICA | 1     | Diretor            | 101.5 |
|                                  |                        | 1                                     | Assistente          |  | 102.2               |                                    | 1     | Assistente Técnico | 102.1 |
|                                  |                        | 1                                     | Assistente Técnico  |  | 102.1               |                                    | 1     | Chefe              | 101.2 |
| Assessoria de Comunicação Social | 1                      | Chefe de Assessoria                   | 101.4               | Divisão                                      | 1                   | Gerente                            | 101.4 |                    |       |
|                                  | 2                      | Assistente Técnico                    | 102.1               | Gerência de Desenvolvimento<br>Institucional | 1                   | Gerente                            | 101.4 |                    |       |
|                                  | 1                      | Coordenador                           | 101.3               | 2  | Subgerente          | 101.3                              |       |                    |       |
| Complexo Cultural                | 1                      | Assistente                            | 102.2               | Gerência de Informações<br>Estratégicas      | 1                   | Gerente                            | 101.4 |                    |       |
|                                  | 1                      | Chefe                                 | 101.2               | 2  | Subgerente          | 101.3                              |       |                    |       |
|                                  |                        |                                       |                     | 1  | Gerente             | 101.4                              |       |                    |       |
|                                  |                        |                                       |                     | 2  | Subgerente          | 101.3                              |       |                    |       |
|                                  |                        |                                       |                     | 2  | Assistente          | 102.2                              |       |                    |       |
|                                  |                        |                                       |                     | 1  | Assistente Técnico  | 102.1                              |       |                    |       |



|  |   |                    |       |  |    |                    |       |
|--|---|--------------------|-------|--|----|--------------------|-------|
| Coordenação-Geral de Programação Orçamentária e Financeira   | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 | Divisão  | 1  | Chefe              | 101.2 |
| Coordenação  | 3 | Coordenador        | 101.3 | Coordenação  | 1  | Coordenador        | 101.3 |
|  | 2 | Assistente         | 102.2 | <b>SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA</b> | 1  | Secretário         | 101.6 |
|  | 3 | Assistente Técnico | 102.1 |  | 2  | Assistente Técnico | 102.1 |
| <b>DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA</b>                           | 1 | Diretor            | 101.5 |  | 4  | Gerente            | 101.4 |
|  | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |  | 10 | Subgerente         | 101.3 |
| Divisão  | 1 | Chefe              | 101.2 |  | 3  | Assistente         | 102.2 |
| Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas                       | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 | Coordenação  | 3  | Coordenador        | 101.3 |
| Coordenação  | 2 | Coordenador        | 101.3 | Divisão  | 4  | Chefe              | 101.2 |
| Divisão  | 4 | Chefe              | 101.2 | <b>REPRESENTAÇÃO REGIONAL</b>                      |    |                    |       |
| Serviço  | 2 | Chefe              | 101.1 | Tipo "A"   | 3  | Chefe              | 101.4 |
| Coordenação-Geral de Recursos Logísticos                     | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 | Tipo "B"   | 4  | Chefe              | 101.3 |
| Coordenação  | 2 | Coordenador        | 101.3 |  | 7  | Assistente Técnico | 102.1 |
| Divisão  | 4 | Chefe              | 101.2 | Ouvidoria  | 7  | Ouvidor            | 101.2 |
| Serviço  | 4 | Chefe              | 101.1 |  | 7  | Assistente Técnico | 102.1 |
| Coordenação-Geral de Informática                             | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |  |    |                    |       |
| Coordenação  | 2 | Coordenador        | 101.3 |  |    |                    |       |
| Serviço  | 2 | Chefe              | 101.1 |  |    |                    |       |
| Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade     | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |  |    |                    |       |
| Coordenação  | 2 | Coordenador        | 101.3 |  |    |                    |       |
| <b>CONSULTORIA JURÍDICA</b>                                  | 1 | Consultor Jurídico | 101.5 |  |    |                    |       |
|  | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |  |    |                    |       |
| Serviço  | 1 | Chefe              | 101.1 |  |    |                    |       |
| Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos e Estudos Normativos | 1 | Coordenador-Geral  | 101.4 |  |    |                    |       |
| Coordenação  | 3 | Coordenador        | 101.3 |  |    |                    |       |
| <b>SECRETARIA DE POLÍTICAS CULTURAIS</b>                     | 1 | Secretário         | 101.6 |  |    |                    |       |
|  | 1 | Assistente         | 102.2 |  |    |                    |       |
|  | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |  |    |                    |       |
|  | 4 | Gerente            | 101.4 |  |    |                    |       |
|  | 2 | Subgerente         | 101.3 |  |    |                    |       |
| Coordenação  | 1 | Coordenador        | 101.3 |  |    |                    |       |
| <b>SECRETARIA DE PROGRAMAS E PROJETOS CULTURAIS</b>          | 1 | Secretário         | 101.6 |  |    |                    |       |
|  | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |  |    |                    |       |
|  | 3 | Gerente            | 101.4 |  |    |                    |       |
|  | 4 | Subgerente         | 101.3 |  |    |                    |       |
| Coordenação  | 1 | Coordenador        | 101.3 |  |    |                    |       |
| <b>SECRETARIA DO AUDIOVISUAL</b>                             | 1 | Secretário         | 101.6 |  |    |                    |       |
|  | 3 | Assistente Técnico | 102.1 |  |    |                    |       |
|  | 2 | Assessor           | 102.4 |  |    |                    |       |
|  | 3 | Gerente            | 101.4 |  |    |                    |       |
|  | 4 | Subgerente         | 101.3 |  |    |                    |       |
| Coordenação  | 3 | Coordenador        | 101.3 |  |    |                    |       |
| Centro Técnico de Atividades Audiovisuais                    | 1 | Gerente            | 101.4 |  |    |                    |       |
| Coordenação  | 3 | Coordenador        | 101.3 |  |    |                    |       |
| Cinematoteca Brasileira                                      | 1 | Gerente            | 101.4 |  |    |                    |       |
| Coordenação  | 2 | Coordenador        | 101.3 |  |    |                    |       |
| <b>SECRETARIA DA IDENTIDADE E DA DIVERSIDADE CULTURAL</b>    | 1 | Secretário         | 101.6 |  |    |                    |       |
|  | 1 | Assistente         | 102.2 |  |    |                    |       |
|  | 1 | Assistente Técnico | 102.1 |  |    |                    |       |
|  | 2 | Gerente            | 101.4 |  |    |                    |       |
|  | 1 | Subgerente         | 101.3 |  |    |                    |       |
| Coordenação  | 1 | Coordenador        | 101.3 |  |    |                    |       |
| <b>SECRETARIA DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL</b>               | 1 | Secretário         | 101.6 |  |    |                    |       |
|  | 2 | Assistente Técnico | 102.1 |  |    |                    |       |
|  | 4 | Gerente            | 101.4 |  |    |                    |       |
|  | 3 | Subgerente         | 101.3 |  |    |                    |       |

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DA CULTURA.

| CÓDIGO             | DAS-UNITÁRIO | SITUAÇÃO ATUAL |               | SITUAÇÃO NOVA |               |
|--------------------|--------------|----------------|---------------|---------------|---------------|
|                    |              | QTDE.          | VALOR TOTAL   | QTDE.         | VALOR TOTAL   |
| NE                 | 6,56         | 1              | 6,56          | 1             | 6,56          |
| DAS 101.6          | 6,15         | 5              | 30,75         | 6             | 36,90         |
| DAS 101.5          | 5,16         | 5              | 25,80         | 4             | 20,64         |
| DAS 101.4          | 3,98         | 26             | 103,48        | 37            | 147,26        |
| DAS 101.3          | 1,28         | 42             | 53,76         | 65            | 83,20         |
| DAS 101.2          | 1,14         | 10             | 11,40         | 24            | 27,36         |
| DAS 101.1          | 1,00         | 12             | 12,00         | 10            | 10,00         |
| DAS 102.5          | 5,16         | 3              | 15,48         | 6             | 30,96         |
| DAS 102.4          | 3,98         | 3              | 11,94         | 5             | 19,90         |
| DAS 102.3          | 1,28         | 2              | 2,56          | 2             | 2,56          |
| DAS 102.2          | 1,14         | 8              | 9,12          | 12            | 13,68         |
| DAS 102.1          | 1,00         | 21             | 21,00         | 43            | 43,00         |
| <b>SUBTOTAL 1</b>  |              | <b>138</b>     | <b>303,85</b> | <b>215</b>    | <b>442,02</b> |
| FG-1               | 0,20         | 27             | 5,40          | 27            | 5,40          |
| FG-2               | 0,15         | 17             | 2,55          | 17            | 2,55          |
| FG-3               | 0,12         | 3              | 0,36          | 3             | 0,36          |
| <b>SUBTOTAL 2</b>  |              | <b>47</b>      | <b>8,31</b>   | <b>47</b>     | <b>8,31</b>   |
| <b>TOTAL (1+2)</b> |              | <b>185</b>     | <b>312,16</b> | <b>262</b>    | <b>450,33</b> |

### ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO

| CÓDIGO                                | DAS-UNITÁRIO | DA SEGES/MP P/ O MinC (a) |               | DO MinC P/ A SEGES/MP (b) |                |
|---------------------------------------|--------------|---------------------------|---------------|---------------------------|----------------|
|                                       |              | QTDE.                     | VALOR TOTAL   | QTDE.                     | VALOR TOTAL    |
| DAS 101.6                             | 6,15         | 1                         | 6,15          | -                         | -              |
| DAS 101.5                             | 5,16         | -                         | -             | 1                         | 5,16           |
| DAS 101.4                             | 3,98         | 11                        | 43,78         | -                         | -              |
| DAS 101.3                             | 1,28         | 23                        | 29,44         | -                         | -              |
| DAS 101.2                             | 1,14         | 14                        | 15,96         | -                         | -              |
| DAS 101.1                             | 1,00         |                           |               | 2                         | 2,00           |
| DAS 102.5                             | 5,16         | 3                         | 15,48         | -                         | -              |
| DAS 102.4                             | 3,98         | 2                         | 7,96          | -                         | -              |
| DAS 102.2                             | 1,14         | 4                         | 4,56          | -                         | -              |
| DAS 102.1                             | 1,00         | 22                        | 22,00         | -                         | -              |
| <b>TOTAL</b>                          |              | <b>80</b>                 | <b>145,33</b> | <b>3</b>                  | <b>7,16</b>    |
| <b>SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)</b> |              |                           |               | <b>+77</b>                | <b>+138,17</b> |